DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4
Homologação / Adjudicação 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – COMDCAP/PONTAL

Dispõe sobre a designação das Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão e acompanhamento dos Termos de Fomento firmados entre o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal – COMDCAP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.632/91 e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de Termos de Fomento, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando as recomendações constantes no Parecer Jurídico referente à Resolução nº 08/2025 COMDCAP, que orienta quanto à regularidade e à conformidade dos atos de designação de gestores de parcerias com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis;

Considerando a Portaria nº 306, de 08 de dezembro de 2023, que nomeia Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Básica, e a Portaria nº 134, de 08 de julho de 2025, que nomeia Vanessa Furlan Carneiro como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Especial;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela gestão administrativa do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal e que as servidoras Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro já realizam a gestão das parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Considerando ainda a deliberação aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP, realizada em 26 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar pela designação de: Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro como Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão técnica dos Termos de Fomento: N.os.: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013 de 2025 celebrados entre o

COMDCAP Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete às Gestoras de Parceria acompanhar a execução física e financeira das parcerias, zelar pelo cumprimento dos objetivos pactuados, analisar relatórios, propor medidas corretivas quando necessário e emitir pareceres técnicos que subsidiem o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 04 de novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Data: 04/11/2025 15:34:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Danilo Augusto dos Santos
Presidente do COMDCAP

Licitações e Contratos

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2.025
PROCESSO Nº. 150/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do artigo 75, inciso II, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação n°. 54/2.025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços apólice de seguro para veículos (ambulâncias), ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA,** junto à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, no valor total de R$ 11.608,72 (onze mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos).**conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 08 de outubro de 2.025.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 200161/2025

Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico n°07/2.025, Processo n°11/2.025 – para aquisição de van/furgão para transporte de 12+1 passageiros – com plataforma veículo automotor tipo van com acessibilidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA a adesão** em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seus itens à empresa **B&F VEICULOS ESPECIAIS, CNPJ 22.310.550/0001-40**, pelo valor total de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

PONTAL (SP), quinta-feira, 03 de novembro de 2025

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

Outros Atos

FRONTE CONCURSOS E PROJETOS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2025

O Prefeito do Município de Pontal/SP, RETIFICA o Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, para suprir as situações de excepcional interesse público temporárias do ano letivo de 2026, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, disponibilizado no DOM de 17/10/2025, na seguinte conformidade:

Onde se lê: Anexo I

PEB II Educação Física	* (3)	CR*	RR 20,71 Hora/Aula	Licenciatura Plena Educação Física e registro no CREF com regularidade no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei nº 9.696/1998.	R$30,00

Leia-se: Anexo I

PEB II Educação Física	* (3)	CR*	RR 20,71 Hora/Aula	Profissionais de Educação Física com formação na antiga Licenciatura Plena (Resolução CFE 03/87 – Licenciado/Bacharel) e/ou em Licenciatura (Resoluções CNE/CP 01/02 ou 02/15 ou 02/19 ou 04/24) e registrados no Sistema CONFEF/CREFs;	R$30,00

Onde se lê: Anexo II

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA I.

I. Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

II. Atribuições Típicas: Estuda as necessidades e capacidade física dos alunos, atendendo para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório

Fronte Concursos e Projetos LTDA
CNPJ: 20.520.316/0001-11
Estr. Adrianópolis 2749, Adrianópolis, NI. RJ

e muscular ou examinando fichas médicas para determinar um programa esportivo adequado;

III. Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades;

IV. Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobrea utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;

V. Efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas em outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados.

Leia-se: Anexo II

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA I.

Planejamento e Execução pedagógica:

I. Planejar, elaborar e executar o plano de trabalho docente, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

II. Ministrar aulas teóricas e práticas de Educação Física, abordando as unidades temáticas (brincadeiras e jogos, esportes, danças, ginásticas, lutas e práticas corporais de aventura) de forma adequada a cada faixa etária.

III. Assegurar um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos, em todos os espaços da escola (quadras, pátios, salas de aula).

Desenvolvimento e Acompanhamento discente:

I. Promover a saúde, bem-estar e a adoção de hábitos de vida saudáveis, incentivando a prática regular de atividades físicas.

II. Estimular o desenvolvimento das capacidades físicas e habilidades motoras fundamentais (coordenação, equilíbrio, agilidade, força) de forma lúdica e desafiadora.

III. Utilizar estratégias de ensino diversificadas para atender às diferentes necessidades, habilidades e ritmos de aprendizagem dos alunos.

IV. Incentivar valores como cooperação, respeito mútuo, ética, superação e trabalho em equipe por meio das práticas corporais.

Avaliação e Registro:

I. Avaliar, monitorar e registrar o progresso e o desempenho dos alunos, identificando dificuldades e propondo intervenções pedagógicas adequadas.
II. Manter registros burocráticos e pedagógicos atualizados, incluindo frequência e notas/pareceres, conforme as normas da instituição de ensino.

Colaboração e Participação institucional:

I. Participar ativamente das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades propostas pela gestão escolar.
II. Articular a Educação Física com as demais áreas do conhecimento e com projetos educacionais interdisciplinares.
III. Organizar e coordenar eventos escolares, tais como jogos, gincanas, mostras culturais e atividades cívicas, envolvendo a comunidade escolar.
IV. Colaborar com as famílias e a comunidade no processo educativo, comunicando-se sobre o progresso e o desenvolvimento dos alunos.

Gestão de Recursos:

I. Zelar pela conservação, manutenção e organização dos materiais, equipamentos e instalações destinados à Educação Física.

Pontal/SP 04 de novembro de 2025

José Carlos Neves Silva
Prefeito do Município de Pontal/SP

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 – CMI/PONTAL

Dispõe sobre a designação das Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão e acompanhamento dos Termos de Fomento firmados entre o Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PONTAL – CMI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2.713/2014, pela Lei Federal nº 8.842/1994, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC),

Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de Termos de Fomento, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando as recomendações constantes no Parecer Jurídico, que orienta quanto à regularidade e à conformidade dos atos de designação de gestores de parcerias com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativos aplicáveis;

Considerando a Portaria nº 306, de 08 de dezembro de 2023, que nomeia Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Básica, e a Portaria nº 134, de 08 de julho de 2025, que nomeia Vanessa Furlan Carneiro como Coordenadora de Parcerias da Proteção Social Especial;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela gestão administrativa do Conselho Municipal do Idoso e que as servidoras Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro já realizam a gestão das parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Considerando ainda a deliberação aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP, realizada em 24 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar pela designação de: Fernanda de Cássia Fonseca Venturelli e Vanessa Furlan Carneiro como Gestoras de Parcerias responsáveis pela gestão técnica dos Termos de Fomento N.os. 001, 002, 004 e 005/2023 celebrados entre o Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP e as Organizações da Sociedade Civil.

1

Conselho Municipal do Idoso
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

Art. 2º Compete às Gestoras de Parceria acompanhar a execução física e financeira das parcerias, zelar pelo cumprimento dos objetivos pactuados, analisar relatórios, propor medidas corretivas quando necessário e emitir pareceres técnicos que subsidiem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 04 de novembro de 2025.

Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
CMI – Pontal/SP